



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 031, DE 30/11/1978.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento geral do Município de Sumidouro, para o Exercício de 1979, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$. 12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil cruzeiros) e limita a Despesa em Cr\$. 12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos e subanexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.000.00 -RECEITAS CORRENTES	Cr\$	8.857,060
1100.00 -Receita Tributária	600.000	
1200.00 -Receita Patrimonial	25.000	
1300.00 -Receita Industrial	900.000	
1400.00 -Transferências Correntes	6.132.060	
1400.02 - Outras Transferências Correntes	900.00	
1500.00 -Receitas Diversas	300.000	
2000.00 -RECEITAS DE CAPITAL		Cr\$
		3.542.940
2200.00 -Operações de Crédito	199.467	
2500.00 -Transferências de Capital	2.913.533	
2500.02 - Outras Transferências de Capital	419.940	
2900.00 -Outras Receitas de Capital	5.000	12.400.000

Art. 3º A Despesa será realizada na forma de quadros demonstrativos constantes dos anexos e subanexos desta Lei, conforme a discriminação seguinte:

I - Despesas por Órgão de Administração Municipal	
CÂMARA MUNICIPAL	Cr\$. 298.000
GABINETE DO PREFEITO	1.105.000
DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.610.000
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	3.645.000
DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	850.000
DIRETORIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS	<u>3.912.000</u>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

URBANOS	
TOTAL FIXADO	Cr\$ 12.400.000
II - Despesas por Função de Governo	
01 - LEGISLATIVA	298.000
03 - ADMINISTRATIVA	3.385.000
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	3.180.000
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	2.902.000
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	465.000
14 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	310.000
16 - TRANSPORTE	<u>1.860.000</u>
TOTAL FIXADO	Cr\$ 12.400.000

Art. 4º De acordo com o inciso I do artigo 60 da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 20% (vinte por cento a receita estimada);

II - abrir Créditos Suplementares até 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do Município ao efetivo comportamento da Receita.

§ 1º Até o dia 31 de dezembro do corrente ano, será aprovado, por decreto, a Programação Financeira de Desembolso para o Exercício de 1978.

§ 2º A Programação de que trata o parágrafo anterior será fixada através de cotas mensais para cada Unidade Orçamentária, com os seguintes objetivos:

a) assegurar em tempo útil a soma dos recursos necessários e suficientes à execução programa anual do trabalho; e

b) manter durante o exercício o equilíbrio entre a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada, de modo a evitar insuficiência de caixa e a continuidade da Administração Financeira.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá os efeitos a partir de 1º de janeiro de 1979, ficando consideradas revogadas todas as disposições que lhes sejam contrárias ou incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, EM 30 de NOVEMBRO de 1978.

CLEBER JOSÉ ANTUNES
-PREFEITO-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito
